

**ESTATUTO SOCIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – RIB/RS – SEÇÃO  
COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º O COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** sucessor por incorporação do **REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL**, anteriormente denominado Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul, passa a adotar, por força deste Estatuto, a denominação **REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – RIB/RS – SEÇÃO COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** e passa a adotar a sigla **RIB/RS**. A entidade constitui-se em associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, sala 302, Edifício Esplanada dos Açores, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-350, mantendo o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 88.427.547/0001-19, originário do Colégio Registral do Rio Grande do Sul. A sua área de atuação e abrangência compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Primeiro.** O tempo de duração da associação é indeterminado, e esta somente poderá ser dissolvida nos casos e na forma previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do **RIB/RS** não serão remunerados, a qualquer título ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, sendo todo e qualquer superávit financeiro integralmente revertido para a consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 2º.** O **RIB/RS** tem como finalidade primordial e inarredável a representação, a defesa e a promoção dos interesses institucionais, profissionais e sociais dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul. Atuará de forma contínua e incisiva na valorização da classe registral imobiliária, no constante aprimoramento técnico e ético dos serviços prestados à comunidade, bem como na promoção e fomento do estudo, da pesquisa e da produção de conhecimento científico no âmbito do Direito Registral Imobiliário e de suas áreas correlatas, buscando consolidar-se como uma entidade de referência técnica e de vanguarda no cenário jurídico estadual e nacional.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de suas finalidades precípuas, o **RIB/RS** terá como objetivos estratégicos e operacionais, sem prejuízo de outras atividades lícitas e compatíveis com seus fins, as seguintes ações:

I- Difundir amplamente as finalidades e as atividades da associação, promovendo a união, a coesão e a cooperação mútua entre todos os Registradores de Imóveis do Estado, fortalecendo os laços de coleguismo e a identidade da classe profissional;

II- Propugnar ativamente, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, pela edição de legislação e atos normativos que resguardem, fortaleçam e enalteçam a dignidade e as prerrogativas da classe registral, bem como que disciplinem e modernizem os serviços de Registro de Imóveis, oferecendo subsídios técnicos e auxílio na elaboração e redação dos textos legislativos e normativos pertinentes;

III- Organizar, promover e realizar, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições, estudos, conferências, simpósios, congressos, cursos de especialização e jornadas de estudo, visando ao contínuo aperfeiçoamento técnico-jurídico e à capacitação profissional dos associados e de seus colaboradores;

IV- Zelar pelo decoro e pela dignidade da classe, definindo, divulgando e fiscalizando a observância de normas de ética profissional, que deverão pautar a conduta de todos os seus associados no exercício de suas funções;

V- Representar judicial e extrajudicialmente os seus associados, de forma coletiva, perante terceiros, os poderes constituídos e a sociedade em geral, em todas as matérias que sejam de interesse direto ou indireto da profissão, abstendo-se, contudo, de qualquer participação ou manifestação de natureza político-partidária;

VI- Promover a edição, publicação e divulgação de livros, artigos, periódicos, boletins informativos e qualquer outra forma de material técnico-científico que seja de interesse para a classe e para o desenvolvimento do Direito Registral Imobiliário;

VII- Realizar e manter permanentemente atualizado o cadastramento de todos os Registradores de Imóveis em atividade no Estado do Rio Grande do Sul, por Município e Comarca, para fins institucionais e de comunicação;

VIII- Prestar assessoria técnica aos agentes dos Poderes do Estado, sempre que formalmente solicitado, sobre matérias afetas à especialidade registral imobiliária, colaborando para a correta aplicação da lei e para a segurança jurídica;

IX- Fomentar a participação de seus associados em encontros, seminários e congressos de âmbito regional, nacional e internacional que sejam de interesse da classe, bem como filiar-se ou associar-se a entidades congêneres, buscando o intercâmbio de experiências e o fortalecimento da representatividade registral;

X- Manter e desenvolver um banco de dados abrangente, contendo jurisprudência selecionada, um repositório de enunciados e de boas práticas, um acervo de respostas a

consultas técnicas e um centro de documentação com publicações de relevância para a atividade de Registro de Imóveis;

XI- Fomentar e incentivar a produção científica e doutrinária sobre o Direito Registral Imobiliário, podendo para tanto instituir prêmios, bolsas de estudo ou outras formas de reconhecimento e apoio a pesquisadores e autores;

XII- Apoiar, desenvolver e implementar iniciativas tecnológicas que visem à modernização, à eficiência e à segurança do serviço registral, atuando em articulação permanente com o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e com os demais órgãos públicos competentes.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º.** O quadro social do **RIB/RS** será composto por três categorias de associados, a saber: **Associados Titulares, Associados Colaboradores e Associados Titulares Jubilados.**

**Art. 4º.** São **Associados Titulares** os Registradores de Imóveis delegatários em efetivo exercício de suas funções no Estado do Rio Grande do Sul, investidos em caráter permanente por aprovação em concurso público de provas e títulos, ou designados interinamente para responder pela serventia enquanto perdurar a respectiva designação. A condição de Associado Titular é inerente ao exercício da titularidade ou da interinidade da delegação de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único.** Serão também reconhecidos como **Associados Titulares Jubilados** aqueles que, após uma trajetória de contribuição à classe e à associação, se aposentarem da atividade registral. Estes ficarão integralmente dispensados do pagamento de contribuições associativas, mas continuarão a gozar da maioria das prerrogativas estatutárias, com exceção do direito de serem votados para ocupar cargos eletivos na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo.

**Art. 5º.** São **Associados Colaboradores** as pessoas físicas que, embora não exerçam a função de Registrador de Imóveis, possuem um vínculo histórico ou técnico com a atividade registral ou notarial, notadamente os Tabeliães, os Registradores de outras especialidades e os demais profissionais que componham o quadro de associados da entidade até a data de 31/12/2025.

**Art. 6º.** O valor das mensalidades, anuidades e de outras contribuições financeiras devidas pelos associados será fixado e, quando necessário, reajustado por ato da Diretoria Executiva, que levará em consideração a sustentabilidade financeira da entidade e a capacidade contributiva de seus membros, submetendo o plano orçamentário anual à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º.** O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado, incluindo, mas não se limitando a: participar de assembleias, votar, candidatar-se a cargos ou usufruir de serviços, será terminantemente vedado àquele que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com o **RIB/RS**.

**Parágrafo Único.** Para todos os efeitos deste Estatuto, será considerado quite com a Tesouraria o associado que tiver adimplido integralmente todas as suas obrigações financeiras vencidas, inclusive aquelas relativas ao mês imediatamente anterior à data do evento ou do ato que exija a comprovação de sua quitação.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** São direitos privativos dos **Associados Titulares**, desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar ativamente de todas as realizações, projetos e empreendimentos promovidos pela entidade, contribuindo com suas ideias e seu trabalho para o engrandecimento da associação;
- b) Tomar parte, com direito a voz e a voto, em todas as Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, deliberando sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, obedecendo às condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito e de forma fundamentada, sugestões, propostas e moções que visem ao interesse do **RIB/RS** e da classe registral imobiliária;
- e) Utilizar-se de todos os serviços, benefícios e convênios mantidos ou disponibilizados pela entidade a seus associados.

**Art. 9º.** São direitos dos **Associados Colaboradores**, desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com pleno direito a voz e a voto sobre todas as matérias submetidas à deliberação, inclusive para a eleição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, observadas as condições de elegibilidade e as restrições para cargos da Diretoria Executiva;
- b) Receber regularmente todas as informações, publicações, informativos e comunicados expedidos pela Associação;
- c) Usufruir de serviços, benefícios e convênios específicos que venham a ser definidos e regulamentados pela Diretoria Executiva, sendo-lhes expressamente vedada a

elegibilidade para quaisquer cargos na Diretoria Executiva, mas permitida para o Conselho Deliberativo, observadas as condições de elegibilidade.

**Art. 10.** O associado, no exercício de sua profissão e em sua conduta pessoal, deve proceder de maneira a cumprir e respeitar rigorosamente o ordenamento jurídico, especialmente aquele que rege a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos de sua competência, sujeitos ao regime estabelecido pela Lei dos Registros Públicos e pela legislação correlata, de forma a se tornar merecedor do respeito da sociedade e a contribuir, de modo efetivo, para a consolidação do prestígio e da credibilidade da classe registral.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados, independentemente de sua categoria:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto, nos regimentos internos e nas demais normas editadas pelos órgãos da associação;
- b) Propugnar incessantemente em favor dos objetivos institucionais do **RIB/RS** e da defesa intransigente dos interesses da classe profissional;
- c) Acatar e respeitar as decisões soberanas emanadas dos órgãos de gestão da entidade e das Assembleias Gerais;
- d) Ser pontual e diligente no pagamento das contribuições financeiras a que estiver sujeito, com exceção dos Associados Titulares Jubilados, que são isentos;
- e) Desempenhar com máxima eficiência, zelo e dedicação as funções, os cargos ou os encargos que lhe forem confiados no âmbito da associação;
- f) Atender com presteza e prontidão a qualquer tarefa ou missão que lhe tenha sido solicitada pelo Presidente, informando-o posteriormente, por escrito, acerca de seu fiel cumprimento;
- g) Manter e preservar sua independência funcional e intelectual no exercício da profissão, em qualquer circunstância, resistindo a pressões indevidas de qualquer natureza;
- h) Atuar com coragem e sem receio de desagrurar a qualquer autoridade ou às partes envolvidas nos atos registrais, não devendo ter a preocupação de incorrer em impopularidade, pois nada deve detê-lo na estrita e técnica atuação no exercício profissional;
- i) Aplicar com o máximo zelo, diligência e todos os recursos de seu saber jurídico e técnico para a prática escorreita dos atos que lhe são requeridos em seu desempenho profissional;
- j) Guardar sigilo profissional sobre fatos e informações de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, nos limites impostos pela legislação;

- k) Tratar as partes, os advogados, os colegas e o público em geral com urbanidade, respeito e de forma absolutamente imparcial;
- l) Fazer cumprir, de forma rigorosa e intransigente, todas as especificações e requisitos contidos na legislação que rege sua atividade;
- m) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, de forma fundamentada e instruída com os elementos de prova disponíveis, as transgressões cometidas por outros associados contra dispositivos da legislação e das normas deste Estatuto;
- n) Proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto em suas atividades profissionais quanto em sua vida privada, mantendo conduta ilibada;
- o) Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos demais eventos promovidos pela associação, salvo por motivo devidamente justificado, de modo a contribuirativamente para a vida institucional e o fortalecimento da entidade.

**Art. 12.** É defeso ao associado, sob pena de incorrer em infração disciplinar:

- a) Receber ou solicitar quaisquer vantagens indevidas, devendo observar, com rigor absoluto, a Lei de Emolumentos e toda a legislação pertinente, bem como as respectivas tabelas de custas e emolumentos, na prática dos atos sob sua responsabilidade;
- b) Praticar ou permitir que se pratique, no âmbito da serventia a ele delegada, quaisquer atividades que sejam legal ou normativamente incompatíveis com a função registral;
- c) Negligenciar o dever de fornecer, de forma clara e detalhada, os recibos de emolumentos aos usuários dos serviços;
- d) Promover propaganda de seus serviços de forma contrária ao que dispõem as leis ou as normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
- e) Exercer a profissão quando estiver legalmente impedido ou suspenso de fazê-lo;
- f) Deixar de cumprir, de forma reiterada e injustificada, os prazos legais previstos para a prática dos atos registrais;
- g) Incidir em erros técnicos reiterados que evidenciem manifesta negligência ou desídia no exercício profissional;
- h) Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão, por meio de condutas que maculem a sua reputação e a da classe;
- i) Deixar de pagar pontualmente as contribuições sociais devidas à entidade, por período que configure inadimplência nos termos deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13.** As sanções disciplinares aplicáveis aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou o código de ética profissional consistem em: I - Censura; II - Suspensão; III - Multa; e, IV - Exclusão.

**Art. 14.** A pena de censura é aplicável nos casos de: I - Prática de infrações definidas no artigo 12 deste Estatuto, quando não justificarem a aplicação de penalidade mais severa; II - Violação a preceitos deste Estatuto ou dos regimentos internos da associação.

**Parágrafo Único.** A censura poderá ser convertida em advertência, a ser formalizada em ofício de caráter reservado, sem registro nos assentos do associado, quando presentes circunstâncias atenuantes reconhecidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 15.** A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência em infrações punidas com censura, bem como nas hipóteses de maior gravidade previstas nos itens "g" a "i" do artigo 12 deste Estatuto.

**§ 1º.** A suspensão acarreta ao associado infrator a interdição do exercício de todas as suas prerrogativas estatutárias pelo prazo que for fixado na decisão, não inferior a trinta (30) dias e não superior a noventa (90) dias.

**§ 2º.** A suspensão perdurará pelo prazo determinado ou até que se esclareçam definitivamente os fatos ou motivos que justificaram a sua aplicação, respeitado o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 16.** A pena de multa, variável entre o valor mínimo correspondente a cinco (05) mensalidades e o máximo de dez (10) mensalidades associativas, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com a pena de censura ou de suspensão, caso a Diretoria Executiva entenda que a gravidade da falta ou a presença de circunstâncias agravantes assim o recomendem.

**Art. 17.** A pena de exclusão do quadro associativo, a mais grave das sanções, é aplicável nos seguintes casos:

I - Reincidência na prática de três infrações puníveis com a pena de suspensão; e,  
II - Perda da delegação por decisão judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar definitivo.

**Art. 18.** A aplicação da pena de exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente mediante a comprovação de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar específico, no qual fiquem rigorosamente assegurados ao associado o contraditório e o direito à ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

**§ 1º.** Uma vez definida a justa causa com base em representação fundamentada, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhe são imputados, através de

comunicação expedida para o endereço eletrônico constante de seu cadastro no **RIB/RS** ou por meio de carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia, por escrito, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

**§ 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a representação será submetida a julgamento em reunião da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos dos membros presentes.

**§ 3º.** Da decisão que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria do **RIB/RS**.

**§ 4º.** Uma vez excluído do quadro social, por qualquer que seja o motivo, o ex-associado não terá o direito de pleitear qualquer tipo de indenização, restituição de contribuições ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**§ 5º.** O associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido ao quadro social, mediante a quitação integral de seu débito junto à tesouraria do **RIB/RS**, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis, e aprovação de seu pedido de readmissão pela Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas como circunstâncias atenuantes, entre outras que possam ser reconhecidas no caso concreto:

- a) A falta ter sido cometida na defesa de prerrogativas profissionais da classe registral;
- b) A ausência de qualquer punição disciplinar anterior nos registros do associado;
- c) O exercício assíduo e profícuo de mandato ou cargo em gestões anteriores do **RIB/RS** ou de suas entidades predecessoras; e,
- d) A prestação de relevantes serviços à causa dos associados e ao fortalecimento da entidade.

**Art. 20.** É direito do associado demitir-se do quadro social a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante a formalização de seu pedido por escrito junto à Secretaria do **RIB/RS**, sendo condição para o deferimento do pedido que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 21.** São órgãos sociais do **RIB/RS**, responsáveis pela sua administração, fiscalização e deliberação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Deliberativo.

## **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 22.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída pela reunião dos associados que se encontrem no pleno uso e gozo de seus direitos estatutários, devidamente convocados na forma e para os fins previstos neste Estatuto, sendo suas deliberações vinculantes para todos os membros, órgãos e instâncias da entidade.

**Parágrafo Único.** Além das competências específicas elencadas neste Capítulo, à Assembleia Geral é outorgada a competência magna de zelar e fazer cumprir, de forma rigorosa, as especificações contidas na legislação abrangente à atividade registral e as normas deste Estatuto.

**Art. 23.** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva. Poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria do Conselho Deliberativo ou em virtude de requerimento formal e fundamentado, assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados Titulares que estejam quites com suas obrigações sociais. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do **RIB/RS**, podendo ocorrer em outro local dentro do Estado do Rio Grande do Sul, desde que tal informação conste expressamente do edital de convocação.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente ao final do exercício, para deliberar sobre a discussão e votação do relatório de gestão da Diretoria Executiva, do balanço anual, da demonstração de receita e despesa, e de outros assuntos de interesse geral da classe que constem da pauta. Adicionalmente, reunir-se-á, também ordinariamente, a cada dois (2) anos, para proceder à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que a urgência ou a relevância da matéria assim o exigir, para discussão e deliberação sobre temas emergentes, inadiáveis ou que demandem uma decisão soberana do quadro social.

**Art. 25.** A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será realizada por meio da publicação de edital no sítio eletrônico oficial do **RIB/RS**, o qual será simultaneamente enviado para o endereço eletrônico de cada associado constante do cadastro da entidade, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data designada para a sua realização.

**Parágrafo Único.** A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária seguirá o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo, porém com uma antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 26.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Titulares quites com suas obrigações. Em segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário marcado para a primeira, a Assembleia instalar-se-á com qualquer número de associados presentes. Em qualquer hipótese, não será permitido o uso da palavra nem o exercício do direito de voto ao associado que não estiver quite com a Tesouraria, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 7º deste Estatuto.

**Art. 27.** As decisões da Assembleia Geral, seja em primeira ou em segunda convocação, serão soberanas e tomadas pelo voto da maioria simples dos associados com direito a voto presentes, ressalvadas as hipóteses que exigem quórum qualificado, como as previstas no artigo 59, incisos I e II, do Código Civil, para as quais as deliberações dependerão do voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** Será admitida e incentivada a participação virtual dos associados nas assembleias, por meio de plataforma tecnológica que garanta a segurança, a autenticidade e a fidedignidade da manifestação de vontade, sendo igualmente admitidos os votos expressos por meio de certificação digital, conforme regulamentação a ser expedida pela Diretoria Executiva.

**Art. 28.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e sobre o balanço patrimonial e a demonstração de receita e despesa do exercício findo, após parecer do Conselho Deliberativo e aprovação das respectivas contas;

II - Eleger e proclamar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, nos termos do processo eleitoral definido neste Estatuto;

III - Autorizar a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis de propriedade do **RIB/RS**;

IV – Decidir, em última e soberana instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **RIB/RS**, bem como deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada pelos associados, na forma do artigo 24 deste Estatuto, será instalada e presidida por um associado eleito para tal fim pelos presentes no início dos trabalhos.

## **Seção II – Da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de administração e direção superior do RIB/RS, incumbido da gestão cotidiana da entidade e da execução de suas políticas, sendo responsável de forma imediata pelo prestígio da associação e pela preservação e ampliação de seu patrimônio. O mandato de seus membros será de dois (2) anos.

**§ 1º.** Somente poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva os Associados Titulares, na plena acepção do artigo 4º deste Estatuto, que estejam em dia com suas obrigações sociais e preencham os demais requisitos de elegibilidade.

**§ 2º.** Apenas poderão candidatar-se à Diretoria Executiva os Associados Titulares que contem com, no mínimo, um (1) ano de vínculo associativo, seja no RIB/RS, no Colégio Registral do Rio Grande do Sul ou em entidade incorporada, computando-se para esse fim o tempo de filiação anterior à unificação.

**Art. 31.** Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por vezes indefinidas, em biênios consecutivos ou intermitentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de, por qualquer motivo, não ocorrer a eleição de uma nova diretoria até o término do mandato vigente, fica automaticamente prorrogado o mandato do Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em exercício, ficando o presidente responsável por convocar Assembleia Geral o mais rápido possível, a fim de regularizar a gestão da associação.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva do **RIB/RS**, com competência administrativa em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, é composta por seis (06) membros, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**§ 1º.** Poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Diretores de Departamentos e os Assessores da Presidência que forem convocados. O direito de voto nas deliberações do colegiado é restrito aos seis membros titulares da Diretoria Executiva.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

I – Dirigir a entidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste estatuto, e administrar com zelo e eficiência o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária um relatório detalhado de sua gestão e prestar as contas referentes ao exercício financeiro anterior;

IV - Apreciar e deliberar sobre os casos e situações que lhe forem submetidos e que envolvam o conceito, a ética e a responsabilidade dos associados e da própria classe registral, emitindo parecer ou decisão sobre o assunto, sempre assegurando o mais amplo direito de defesa ao associado interessado, cujas decisões estarão sujeitas a recurso para o Conselho Deliberativo;

V - Autorizar e contratar todos os atos da administração em geral, inclusive a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, cujo valor esteja compreendido entre quarenta (40) e duzentos (200) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo Único.** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, exigindo-se para a validade da reunião a presença da maioria absoluta de seus membros. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

**Art. 34.** Compete privativamente ao Presidente:

I - Representar o **RIB/RS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os Poderes Públicos, entidades privadas e a sociedade em geral;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões soberanas das Assembleias Gerais e as deliberações da Diretoria Executiva;

III - Abrir e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, contas bancárias em nome da associação, assinar, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias devidas à entidade, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual e demais documentos financeiros;

IV - Constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado, ou para a atuação em litígios individualizados, vedado o substabelecimento sem reservas de poderes;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, mantendo a ordem dos trabalhos;

VI - Autorizar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a criação de Delegacias Regionais para melhor capilarizar a atuação da entidade;

VII - Prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, sobre a gestão institucional, administrativa e financeira do **RIB/RS**;

VIII - Designar, com a anuênciados demais membros da Diretoria Executiva, os representantes do **RIB/RS** em congressos, seminários e reuniões de entidades congêneres para os quais a associação seja convidada;

IX - Designar representante para atuar junto ao FUNORE;

X - Contratar e autorizar todos os atos da administração ordinária, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, cujo valor não exceda a quarenta (40) salários-mínimos;

XI - Liderar e articular as reivindicações e postulações da classe perante as autoridades competentes;

XII - Intervir, na qualidade de árbitro ou mediador, quando solicitado, para a composição amigável de controvérsias entre associados ou entre estes e os órgãos fiscalizadores;

XIII - Criar ou extinguir Assessorias, Comissões temáticas e Departamentos Especiais, conforme a necessidade, para o atendimento de tarefas específicas que julgar conveniente delegar, sempre com a aprovação da Diretoria Executiva;

XIV - Indicar os nomes para os cargos de Assessores e Diretores de Departamentos, submetendo tal indicação à aprovação da Diretoria Executiva, adotando-se o mesmo procedimento para a eventual exoneração;

XV - Indicar os representantes do **RIB/RS** para compor a Comissão de Concursos para outorga de delegações, submetendo a indicação à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e licenças, assumindo todas as suas atribuições. Caber-lhe-á, ainda, desempenhar as demais funções e missões que lhe forem especificamente atribuídas pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o sucederá, assumindo a Presidência em caráter permanente até o término do mandato da gestão.

**Art. 36.** Ao 1º Secretário compete:

I - Executar e supervisionar todos os serviços gerais da Secretaria da associação;

II - Dirigir administrativamente a Secretaria do **RIB/RS**, coordenando seus funcionários e atividades;

III - Organizar, manter e zelar pela atualização permanente do cadastro de todos os associados; IV - Redigir e assinar as correspondências oficiais da entidade, exceto aquelas de competência privativa do Presidente;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas em livro próprio, com fidedignidade e clareza.

**§ 1º.** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências, além de auxiliá-lo em suas tarefas e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**§ 2º.** No caso de vacância definitiva do cargo de 1º Secretário, o 2º Secretário o sucederá, assumindo a titularidade do cargo até o final do mandato.

**Art. 37.** Ao 1º Tesoureiro compete:

I - A arrecadação, o controle e a guarda de todos os valores, numerários e títulos de qualquer natureza pertencentes ao **RIB/RS**;

II - Receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamentos, e assinar o balanço anual da receita e da despesa e outros documentos contábeis, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Manter rigorosamente em dia a escrituração do Livro de receitas e despesas da entidade, seja pessoalmente ou por meio de profissional de contabilidade contratado;

IV - Desempenhar as demais atribuições financeiras e contábeis que lhe forem conferidas pelo Presidente;

V - Constituir em mora o associado que se encontrar em débito por, no mínimo, três meses consecutivos, expedindo notificação por via eletrônica para o e-mail cadastrado no **RIB/RS**;

VI - Apresentar o balanço anual consolidado, compreendendo o período fiscal de janeiro a dezembro de cada ano;

VII - Elaborar a proposta orçamentária anual para o exercício subsequente e submetê-la à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas atribuições e desempenhar outras tarefas designadas pelo Presidente.

**§ 2º.** No caso de vacância definitiva do cargo de 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro o sucederá, assumindo a titularidade do cargo até o término do mandato.

### **Seção III – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 38.** O Conselho Deliberativo, órgão de fiscalização, orientação e instância recursal da entidade, será composto por membros natos e por membros eleitos. São membros natos todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes do **RIB/RS**. Serão membros eleitos três

(03) associados, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação simultânea com a da Diretoria Executiva, para um mandato de dois (2) anos.

**§ 1º.** Poderão ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo os Associados Titulares e os Associados Colaboradores, desde que não sejam membros natos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e observadas as condições de elegibilidade.

**§ 2º.** Também serão membros natos do Conselho Deliberativo todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes da associação incorporada, antigo RIB/RS

**Art. 39.** Aos membros elegíveis do Conselho Deliberativo é permitida a reeleição por um número indefinido de vezes.

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo tomará posse na mesma data em que a Diretoria Executiva for empossada, mediante a lavratura de termo em livro de atas específico de suas reuniões.

**Art. 40.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Definir, em reunião a ser realizada na primeira quinzena de dezembro de cada ano, o programa geral de atividades do **RIB/RS** para o exercício seguinte, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

II - Orientar a Diretoria Executiva sobre a posição institucional a ser adotada pelo **RIB/RS** em face de reivindicações da classe ou de temas de grande repercussão;

III - Apreciar e emitir parecer prévio e fundamentado sobre o balanço geral da receita e despesa e sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, bem como sobre as contas apresentadas em caso de renúncia coletiva;

IV - Funcionar, quando provocado por meio de recurso, como instância revisora e recursal das decisões proferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva em matéria disciplinar ou administrativa;

V - Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas ou contrair obrigações cujo volume seja superior à receita ordinária trimestral da associação;

VI - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, estabelecendo a norma aplicável até que a matéria seja regulada em futura reforma estatutária;

VII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando constatar omissão injustificada da Presidência em fazê-lo, diante de situação que a exija;

VIII - Instituir e regulamentar prêmios especiais, como o Mérito Registral, assumindo desde já a função de Comissão julgadora para tais honrarias;

IX - Supervisionar todo o processo eleitoral para a renovação da Diretoria Executiva e do próprio Conselho, bem como indicar os associados que deverão compor a Comissão Eleitoral;

X - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral que disciplinará o pleito, a partir de sugestões apresentadas pela Comissão Eleitoral;

XI - Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo Conselheiro presente que tiver a menor idade.

**§ 2º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por e entre os seus pares, na primeira reunião de cada mandato.

**§ 3º.** O quórum mínimo necessário para a instalação e deliberação das reuniões do Conselho Deliberativo será de, no mínimo, três (3) de seus Conselheiros.

#### **Seção IV – Do Comitê Técnico Permanente de Registro Eletrônico e Inovação**

**Art. 41.** O **RIB/RS** manterá um Comitê Técnico Permanente de Registro Eletrônico e Inovação, com a finalidade precípua de pesquisar, desenvolver e propor soluções tecnológicas aplicáveis ao serviço registral, acompanhar a evolução normativa nacional e internacional sobre o tema, e colaborar tecnicamente com o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e com os demais órgãos reguladores.

**§ 1º.** O Comitê será composto por, no mínimo, três **Associados Titulares** com notório conhecimento na área, os quais serão designados pela Diretoria Executiva para mandatos coincidentes com o desta.

**§ 2º.** Ato da Diretoria Executiva, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado deste Comitê.

#### **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 42.** O patrimônio do **RIB/RS** é constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais ou anuais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos ou valores adquiridos, e suas possíveis rendas, bem como pela arrecadação de valores obtidos através da realização de serviços, cursos ou eventos, desde que integralmente revertidos em benefício da associação e para a consecução de seus fins;

III - Bens móveis e imóveis atuais e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título, inclusive as rendas provenientes de aluguéis de imóveis e de juros de títulos ou depósitos bancários;

IV – Auxílios, subvenções, patrocínios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas oriundas da celebração de convênios, contratos de prestação de serviços e parcerias firmados em benefício da associação.

**Art. 43.** Em caso de dissolução da Associação, deliberada em Assembleia Geral específica para este fim, o patrimônio social remanescente, após a integral liquidação do passivo, terá sua destinação determinada pela mesma Assembleia, devendo ser revertido a uma entidade congênere de fins similares ou ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sendo expressamente vedado o seu rateio, sob qualquer forma, entre os associados.

**Art. 44.** Poderão ser criados Fundos Especiais para finalidades específicas, por iniciativa da Diretoria Executiva e com a necessária aprovação do Conselho Deliberativo, os quais serão regidos por Regulamentos próprios.

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 45.** A Diretoria Executiva e os membros eletivos do Conselho Deliberativo serão eleitos por meio do voto direto e secreto dos associados aptos a votar.

**§ 1º.** O voto para a eleição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será unitário, personalíssimo e intransferível de cada associado com direito a voto.

**§ 2º.** As eleições obedecerão ao princípio da chapa única, votando cada associado com direito a voto em uma das chapas completas previamente inscritas, de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

**§ 3º.** O processo eleitoral será integralmente organizado, coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, a qual será composta por três (03) associados indicados pelo Conselho Deliberativo, que não sejam candidatos a qualquer cargo.

**§ 4º.** A Diretoria Executiva em exercício disponibilizará à Comissão Eleitoral todo o suporte de pessoal, material e logístico que se fizer necessário ao bom e regular andamento de todas as fases do pleito eleitoral.

**Art. 46.** As eleições serão realizadas no mês de novembro ou dezembro, a cada dois (2) anos. Os candidatos deverão registrar suas chapas completas na Secretaria da entidade até o último dia útil do mês de setembro do ano da eleição, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, para qualquer cargo.

**Art. 47.** A Secretaria remeterá, com uma antecedência mínima de vinte (20) dias do pleito, a cada associado com direito a voto, por via postal ou eletrônica segura, o Regulamento Eleitoral, a cédula única para a votação (ou o link para o sistema de votação eletrônica),

além das instruções detalhadas sobre a forma de votar e as garantias de segurança e sigilo do voto.

**§ 1º.** O associado com direito a voto poderá votar pessoalmente, utilizando a cédula única ou o terminal de votação disponibilizado, se comparecer à sede da Assembleia no dia da eleição, desde que não tenha exercido previamente seu direito de voto por via postal ou por meio eletrônico, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

**§ 2º.** O voto remetido por via postal ou entregue diretamente na Secretaria do **RIB/RS** será aberto e validado pela Junta Apuradora no momento da apuração dos votos.

**§ 3º.** A cédula única em papel, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser rubricada pelo coordenador da comissão eleitoral e pelos candidatos ao cargo de presidente que manifestarem tal interesse, sob pena de nulidade.

**§ 4º.** Fica facultado à Comissão Eleitoral, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, adotar processo de votação e apuração por meio eletrônico, virtual ou de qualquer outra tecnologia que venha a ser desenvolvida, desde que o sistema adotado garanta de forma inequívoca a segurança, a inviolabilidade e o sigilo do voto, e que permita, sem ônus para o **RIB/RS**, a auditoria e o acompanhamento do processo pelos representantes das chapas inscritas.

**§ 5º.** Ao final da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará, dentre as chapas regularmente registradas para o pleito, aquela que resultou eleita de acordo com as normas fixadas por este Estatuto, dando-lhe posse simbólica ato contínuo, para o exercício efetivo do mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

## **CAPÍTULO VIII – DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 48.** Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, **Associados Titulares** contribuintes, na condição de nomeados ou delegatários em caráter permanente. Para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, poderão candidatar-se **Associados Titulares** e **Associados Colaboradores** contribuintes. Em ambos os casos, os candidatos deverão contar com, no mínimo, um (01) ano completo de efetiva admissão ou readmissão no quadro social da entidade. O mesmo prazo de carência vigorará para os associados que, embora titulares, estiverem afastados da delegação para o exercício de função pública, a qualquer título.

**Art. 49.** Será considerado inelegível o candidato que, no momento do registro de sua chapa, não estiver rigorosamente em dia com o pagamento de todas as suas contribuições associativas.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50.** Os associados, de qualquer categoria, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

**Art. 51.** O COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL (CR), que por força deste Estatuto passa a adotar a denominação de **REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – RIB/RS – SEÇÃO COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**, é a incorporadora e sucessora legal universal do REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL (RIB/RS), entidade anteriormente denominada Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS). Mantém-se, para todos os efeitos, o número de CNPJ originário do Colégio Registral do Rio Grande do Sul. Em virtude desta incorporação e unificação, o RIB/RS assume, de pleno direito e para todos os fins, a integralidade dos direitos e obrigações, inclusive de cunho trabalhista, bem como todo o acervo patrimonial, incluindo bens imóveis, ativos financeiros e contratos de trabalho das entidades incorporadas.

**Parágrafo único.** Os associados do Colégio Registral do Rio Grande do Sul que não possuíam a especialidade de Registro de Imóveis e que mantinham a condição de associados nos termos do antigo Artigo 43 do Estatuto daquela entidade, serão, a partir da vigência deste Estatuto, automaticamente enquadrados na categoria de Associados Colaboradores, conforme o disposto no Artigo 5º deste instrumento, mantendo seus direitos e deveres conforme as prerrogativas e limitações da nova categoria.

**Art. 52.** As alterações a este Estatuto, em qualquer de suas disposições, somente poderão ser realizadas por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos dos associados com direito a voto presentes, cuja convocação deverá conter expressa e detalhada alusão aos temas a serem tratados.

**Art. 53.** Este Estatuto entrará em vigor no dia **15 de dezembro de 2025**, data em se perfectibilizará a incorporação do **REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL, sendo declarado extinto**. Sendo que este Estatuto será registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente e nos demais órgãos públicos, quando for o caso, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os estatutos sociais anteriores do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e do Registro de Imóveis do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (IRIRGS).

Porto Alegre, 24 de setembro de 2025.